

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Artigo 87 da Resolução ARCE nº 130/2010 que Estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo art. 3º, inciso XII e XIII do Decreto Estadual nº 25.059/98, bem como da competência da ARCE; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de dispositivos visando o aprimoramento da Resolução Arce Nº 130/2010;

Resolve:

Art.1º – Altera a redação do Art. 87, que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 87 - Cessado o motivo da interrupção e pagos os débitos, serviços, taxa de religação, multas e acréscimos incidentes, o PRESTADOR DE SERVIÇOS restabelecerá o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário no prazo de 01 (um) dia útil após a solicitação do usuário"

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2021.

Hélio Winston Leitão

Presidente do Conselho Diretor da Arce

Fernando Alfredo R. Franco

Conselheiro Diretor da Arce

Jardson Saraiva Cruz

Conselheiro Diretor da Arce

João Gabriel Laprovítera Rocha

Conselheiro Diretor da Arce

Matheus Teodoro Ramsey Santos

Conselheiro Diretor da Arce

Francisco Rafael Duarte Sá

Conselheiro Diretor da Arce

Marcelo Capistrano Cavalcante

Procurador Chefe